



**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CNPJ: 16.172.997/0001-48  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

DECRETO Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Exonerar Cargo em Comissão

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido a Senhora **CLEIA MARA ANDRADE**, portadora do RG nº 6.791.836-3 e inscrita no CPF nº 018.419.579-92, do Cargo de Coordenadora Especial da Mulher, lotada na Coordenadoria Especial da Mulher, percebendo os valores do Símbolo CC-3, a contar de 31 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de março de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Iansé, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADRIANO LUIS BALDICERA – ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.150.711/0001-07, situada na Rua Lucione de Jesus Pereira, 86, Alvorada, Município de Goioxim – Pr, neste ato representado pelo Sr. Adriano Luis Baldicera, portador da cédula de identidade sob nº 10.774.838-8 e CPF sob nº 077.161.519-16 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, e Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº. 011/2018.

**Parágrafo Primeiro:** Este aditivo tem valor de R\$ 2.700,00 (Dois e Setecentos Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais), alterando o valor contratual para R\$ 89.100,00 (Oitenta e Nove Mil e Cem Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 09 (nove) meses, vigorando assim até 26/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 28 de Março de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 26 de Março de 2020.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO LUIS BALDICERA**  
ASSESSORIA E SERVIÇOS - ME

Testemunhas

Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 441.875.139-49

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

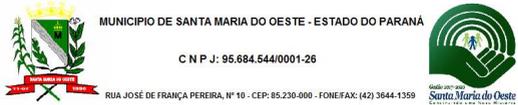
**Contratada:** **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.438.098/0001-10, localizada na localidade de Nova Sessão, s/n, PR 281, KM 03, Município de Salto do Lontra – Paraná.

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO TRATOR AGRICOLA, COLHEDORA DE FORRAGENS E CARRETA AGRICOLA, REFERENTE A PROPOSTA N.º 006540/2019 – MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE NOVA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MÍNIMAS: EM CHAPA METÁLICA, EIXO TANDEM, ABERTURA TRASEIRA E LATERAL, PNEUS NOVOS, CAPACIDADE 6 TONELADAS, COM PISTÃO HIDRÁULICO.	BRL	1,00	UN	R\$ 17.820,00	R\$ 17.820,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 17.820,00</b>

Data de assinatura: 31 de Março de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

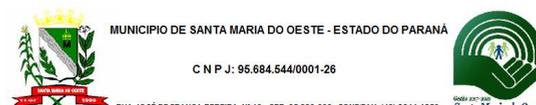
**Contratada:** **SCHILICKMANN & ROTTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.960.416/0001-17, localizada na Avenida Brasil, 264, Centro, Município de Três Barras do Paraná – Paraná..

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO TRATOR AGRICOLA, COLHEDORA DE FORRAGENS E CARRETA AGRICOLA, REFERENTE A PROPOSTA N.º 006540/2019 – MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
2	COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MÍNIMAS: 04 ROLOS, 12 FACAS NO ROTOR, SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN OU POLIA, ACIONAMENTO DA BICA POR SISTEMA SEMI-HIDRÁULICO, 20 OPÇÕES DE TAMANHO DE CORTE.	Pinheiro / Max Gold Premier	1,00	UN	R\$ 23.700,00	R\$ 23.700,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 23.700,00</b>

Data de assinatura: 31 de Março de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

**Contratante:** O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

**Contratada:** **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, localizada na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987, Centro, Município de Realeza – Paraná.

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS SENDO TRATOR AGRICOLA, COLHEDORA DE FORRAGENS E CARRETA AGRICOLA, REFERENTE A PROPOSTA N.º 006540/2019 – MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
3	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, TRACÇÃO 4X4, MOTOR 4 CILINDROS, COM HIDRÁULICO 75 CV TRASEIRO COM CAPACIDADE DE LEVANTE, SUPORTE DIANTEIRO COM 4 PESOS, PNEUS NOVOS E MÍNIMO DE 75 CV.	Solis	1,00	UN	R\$ 104.000,00	R\$ 104.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 104.000,00</b>

Data de assinatura: 31 de Março de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2020  
Objeto: Registro de preços para aquisição recargas de oxigênio com cilindros em comodato, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 14 de abril de 2020, tipo menor preço por lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 31 de março de 2020. Marcio Sokoloski – Pregoeiro.

## SÚMULA

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos instalada na Avenida João José Zattar, 421, Pinhão-PR.

## SÚMULA

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para depósito e comércio de agrotóxicos instalada Av. Manoel Ribas, 4850, Guarapuava-PR

## SÚMULA

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação para posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos instalada na Avenida João José Zattar, 421, Pinhão-PR, válida até 02/08/2020.

## SÚMULA

### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação para depósito e comércio de agrotóxicos instalada Av. Manoel Ribas, 4850, Guarapuava-PR, com validade até 22/09/2020.

## CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.

CNPJ: 02.586.019/0001-97

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

ASSUNTO: Dispensa Nº 7/2020

REF: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL E ALCOOL 70º, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME REQUISIÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID 19 E NORMAS DE ENFRENTAMENTO EM VIGÊNCIA, conforme inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente à **Dispensa nº 7/2020** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 7/2020, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa **D.A. MARTINS DA CUNHA LTDA**, CNPJ/MF: 10.692.055/0001-63, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais).  
PUBLIQUE-SE.

Ivaiporã, 31 de março de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

## CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.

CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 7/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: D.A. MARTINS DA CUNHA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL E ALCOOL 70º, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME REQUISIÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID 19 E NORMAS DE ENFRENTAMENTO EM VIGÊNCIA

VALOR TOTAL: R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

Ivaiporã, 31 de março de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

DOUGLAS A. MARTINS DA CUNHA  
REPRESENTANTE LEGAL



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

### DECRETO Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas para Proteção da População e Enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º. Estabelece novas medidas no Município de Pitanga, Paraná, para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:  
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecções, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;  
II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;  
III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;  
IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Pitanga.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

- I - Jogos e competições esportivas;
- II - Feiras Livres;
- III - Parque infantil e casas de festas e eventos;
- IV - Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, reuniões);
- V - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- VI - Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal e ginásios;
- VII - Cursos Presenciais;



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VIII – sorveterias, estabelecimentos de banho e tosa de animais e lojas de conveniência, inclusive as existentes em postos de combustíveis;  
IX – casas noturnas, bares, bares e congêneres;

Art. 3º. As Casas Lotéricas poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Postos de combustíveis, sendo proibido a permanência de pessoas que não sejam funcionários do estabelecimento;
- II – Mercados, Mercaderias e estabelecimentos congêneres, com horário de atendimento até às 18h00min;
- III – Indústrias e/ou Cerealistas, com o máximo de aglomeração de 30 (trinta) pessoas trabalhando internamente por turno, sem acesso ao público externo;
- IV – Casas Agropecuárias, com no máximo de 5 (cinco) pessoas entre funcionários e clientes;
- V – Panificadoras, sendo vedado o consumo de produtos no estabelecimento;
- VI – Bares, Lanchonetes e restaurantes, sendo autorizado somente a venda com entrega a domicílio;
- VII – Unidades de Saúde;
- VIII – Distribuidoras de Águas e/ou Gás;
- IX – Tratamento de Abastecimento de Água;
- X – Distribuição de Energia Elétrica;
- XI – Assistência Médica e Hospitalar;
- XII – Recolimento de Lixo;
- XIII – Serviços de Telecomunicações, somente serviços de manutenção sem atividades de atendimento ao público;
- XIV – Funerárias;
- XV – Imprensa;
- XVI – Segurança Privada;
- XVII – Farmácias;
- XVIII – Oficinas Mecânicas, com no máximo de 5 (cinco) pessoas entre funcionários e clientes;
- XIX – transporte e entrega de cargas de medicamentos, alimentos e insumos de plantio, para uso humano, veterinário e na lavoura;
- XX – serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XXI – setores industrial e da construção civil, em geral, com limitação para as lojas de varejo de 3 (três) funcionários por turno de trabalho, bem como, atendimento de 2 (duas) pessoas por vez;
- XXII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

XXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;  
XXIV – Prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, fisioterapeutas e fornecedores de insumos de importância à saúde;  
XXV – Estabelecimento que vendam alimento para animais ou de emergência, mas com paralisação de banho e tosa;

XXVI – Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento.  
XXVII – Comércio Varejista roupas e/ou calçados;  
XXVIII – Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos.  
XXIX – Salões de Beleza, Clínicas de Estética e afins, com atendimento somente mediante agendamento, sendo vedado a permanência de mais de 2 (dois) clientes em espera no interior do estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos estabelecidos neste Artigo, ficam obrigados a afastar os funcionários que apresentem sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, por 14 (quatorze) dias, bem como, deverão promover de imediato a comunicação à autoridade sanitária competente;

§2º Fica ainda recomendado às instituições financeiras, situadas no Município de Pitanga, que promovam o estabelecimento de escala de trabalho para seus funcionários, bem como, promovam a restrição no número de atendimentos, de modo a obedecer às normas de proteção contra o COVID-19;

§3º Os estabelecimentos contidos no Art. 5º deverão adotar medidas de prevenção ao COVID-19, tais como:  
I – disponibilização de álcool 70% (concentração de setenta por cento), para funcionários;  
II – manutenção de distanciamento mínimo de 2mt (dois metros) entre as pessoas que utilizam o ambiente;

III – limitar o acesso do público ao limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez;

IV – disponibilização de máscaras para os funcionários que trabalharem diretamente no contato com o público;

V – realizar sistematicamente a limpeza e assepsia de superfícies e ambientes;

§4º As medidas de prevenção não se limitam as estabelecidas no §3º deste art, podendo a autoridade sanitária, mediante notificação da pessoa do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, determinar a implementação de medidas de prevenção complementares;

§5º Com exceção dos estabelecimentos previstos nos incisos II, III, IV, VII, XI e XII do caput deste Artigo, todos os demais estabelecimentos com autorização de funcionamento em período de restrição deverão respeitar o máximo de 3 (três) funcionários por turno de trabalho;

§6º Nos casos de recebimentos de Cargas por mercados, mercearias e/ou distribuidoras, a carga deverá receber assepsia imediata, bem como, deverá aguardar o prazo de 3 (três) dias para disponibilização ao público;



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§7º Nos casos de recebimentos de cargas por casas agropecuárias e estabelecimentos congêneres, a carga recebida deverá permanecer isolada durante o período de 3 (três) dias antes de ser disponibilizada para o público;

§8º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, ficam igualmente obrigados a encaminhar para trabalho remoto os funcionários enquadrados em grupo de risco.

Art. 5º. As Academias poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

I – controle de acesso de pessoas com hora marcada e limitação de acesso de 1 (uma) pessoa para cada 10 (dez) m<sup>2</sup> do estabelecimento;

II – o acesso ao interior das academias quando realizado por catracas deverá estar liberado e o controle de acessos deverá ser realizado de outra forma que respeite as medidas de prevenção contra o COVID-19;

III – torna-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento), ou outros produtos similares e de eficácia comprovada, nas entradas das academias para desinfecção dos usuários;

IV – torna-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou outros produtos similares e de eficácia comprovada, para limpeza e higienização dos aparelhos das academias, inclusive dos aparelhos de mão, devendo sempre serem higienizados antes e depois da utilização;

V – fica PROIBIDO compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;

VI – se for identificado aluno ou usuário do estabelecimento com sintomas gripais, deve ser vedado o acesso ao interior da academia;

§1º As atividades físicas em grupo deverão preferencialmente realizar suas aulas em modalidade online, bem como, promover preferencialmente o agendamento das aulas em turnos menores, de forma a diluir o total de alunos praticantes.

§2º As atividades de lutas e combates ficam suspensas.

§3º As academias poderão funcionar excepcionalmente até as 21h00min.

Art. 6º. Os estabelecimentos bancários, agências lotéricas e estabelecimentos vinculados ao sistema financeiro nacional, deverão disponibilizar funcionário na área externa do estabelecimento com atribuições de instruir e orientar os clientes em filas de acesso.

Art. 7º. Os escritórios de advocacia e contabilidade poderão retornar suas atividades, devendo optar preferencialmente pelo regime de teletrabalho, devendo em qualquer caso, promover o atendimento individualizado e pelo sistema de agendamento, ficando vedado o acesso de mais de 2 (duas) pessoas nas dependências que não sejam funcionários do estabelecimento.

Art. 8º. Salvo nos casos previstos no Art. 5º deste Decreto, fica estabelecido o quantitativo de autorização de 1 (um) cliente para cada 25m<sup>2</sup> de área do estabelecimento comercial.



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 9º. Ficam aplicadas ainda as seguintes medidas de segurança a serem adotadas OBRIGATORIAMENTE pelos estabelecimentos autorizados para funcionamento.

I – Nos casos de ATIVIDADES COMERCIAIS GERAIS, BANCOS E CASAS LOTÉRICAS:

- a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (Q/boa) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
- b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensabando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
- c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
- d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
- e) Exibir informes (conforme anexo) orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
- f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
- g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
- h) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
- i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto nº 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
- j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
- k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

II – Nos casos de ATIVIDADES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

- a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (água sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensabando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

c) Manter distância de pelo menos 2 (dois) metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.

d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

e) Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

h) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto nº 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 (dez) participantes, os velórios devem realizar rodízio das pessoas dentro do ambiente, o local deve permanecer arejado.

k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

l) Os velórios de casos suspeitos e não descartados devem ser realizados com caixa lacrada.

m) Para os casos confirmados de Covid-19 o velório não será realizado.

III – Nos casos de ESTABELECIMENTOS FARMACÉUTICOS:

a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (água sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.

b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensabando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

e) Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

h) Orientar que pacientes com sintomas de COVID-19 devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192 e solicitar acompanhamento da equipe de saúde.

i) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

j) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto nº 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

k) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.

l) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

m) Informar, educar e aconselhar os usuários, sempre transmitindo as informações de forma calma e tranquila;

n) Assegurar uma gestão adequada da limpeza e desinfecção, fortalecer a gestão dos pacientes, fortalecer a educação dos pacientes, reforçar a gestão da exposição às infecções, fortalecer a gestão de resíduos.

IV – Nos casos de estabelecimentos de LABORATÓRIOS E ANÁLISES CLÍNICAS:

a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (água sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.

b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensabando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

e) Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

h) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto nº 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.

k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

l) Notificar a Vigilância Sanitária de todos os exames de Covid-19 e H1N1 realizados fora do SUS.

§1º. As medidas serão reavaliadas sistematicamente e poderão ser alteradas e ampliadas conforme situação epidemiológica do município.

Art. 10º. Fica determinado rondas periódicas por parte da Vigilância Sanitária bem como os Fiscais gerais do Município de Pitanga, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município, se necessário o enfrentamento através de ações de força, acionar a Polícia Militar do Estado do Paraná, para intervenção direta.

Art. 11. Nos casos de descumprimento de alguma das normativas previstas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator, sem prejuízo das respectivas multas, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do Alvará de Funcionamento;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento;

§1º Inexistindo penalidade específica para descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º O sistema de aplicação das penalidades previstas neste Artigo se orientará pelo estabelecido na Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar nº 08/2009.



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 12. Ficam revogados o Art. 5º do Decreto nº 42/2020, o Art. 3º do Decreto nº 44/2020, bem como, o Decretos nº 50/2020 em sua integralidade.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data do dia 06 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de março de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito